



**GLP BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA
LTDA.**

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

FEVEREIRO/2017



1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política de Rateio de Ordens”) visa estabelecer a metodologia para distribuição de operações negociadas em lote, usada pela **GLP BRASIL GESTÃO DE RECURSOS E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.** (“GLP Gestão”), sendo as áreas de risco e compliance responsáveis pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos, para admissão do grupamento e rateio das ordens de negociação dos ativos adquiridos para as carteiras de valores mobiliários sob gestão da GLP Gestão, conforme determinado pela Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada.

A GLP Gestão deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política de Rateio de Ordens em seu website, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II da Instrução CVM 558/15; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Compliance; (iv) Política de Investimentos Pessoais; e (v) Política de Gestão de Risco.

2. METODOLOGIA PARA O RATEIO DE ORDENS

O estabelecimento de Política de Rateio de Ordens busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma mesma gestora.

Não obstante, conforme descrito no Formulário de Referência da GLP Gestão, sua principal atividade será a gestão de carteiras administradas e fundos de investimentos com foco em ativos imobiliários, sendo que no caso dos fundos estes serão constituídos como (i) fundos de investimento imobiliário (FII), quando o objetivo do fundo se tratar de exploração de renda



imobiliária, e (ii) fundos de investimento em participações (FIP), quando o objetivo do fundo for a realização de investimentos em projetos *greenfield* (“FUNDOS”).

Por este motivo, tendo em vista o perfil ilíquido dos ativos investidos, os FUNDOS não admitem grupamento de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada FUNDO.

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos veículos de investimento acima referidos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os FUNDOS, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a GLP Gestão realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos fundos de investimento, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes fundos de investimento ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada fundo de investimento sob gestão da GLP Gestão possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a GLP Gestão venha a constituir fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos que, por sua natureza, necessitem do estabelecimento de uma Política de Rateio de Ordens detalhada, a fim de garantir o tratamento justo acima referido entre as carteiras de valores mobiliários, a GLP Gestão procederá, sob responsabilidade de seu Diretor de Compliance, com a atualização da presente Política de Rateio de Ordens para tanto.